



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 676

00106  
ENQUETA

DATA  
22/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.

AUTOR  
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 (x)  
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 1991, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A soma de idade e de tempo de contribuição previstas no *caput* serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2020;

II - 1º de janeiro de 2025;

III - 1º de janeiro de 2030;

IV - 1º de janeiro de 2035;

V - 1º de janeiro de 2040.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é estender a aplicação da fórmula do fator previdenciário 85/95 até 31 de dezembro de 2019. Situação que, a partir de 1º de janeiro de 2020,



CD/15214.25190-01

passará a ser corrigida a cada **5 (cinco anos)**, de forma a permitir ao trabalhador prazo um pouco mais adequado para que não seja prejudicado na concessão da aposentadoria a que faz jus, depois de ter atingido o tempo de contribuição exigido pelo inciso I, § 7º do art. 201 da Constituição Federal. Ou seja, a necessidade de ampliar esse tempo decorre da intenção de amparar o trabalhador brasileiro de forma a reduzir os prejuízos causados pela aplicação do fator previdenciário, que nada mais representa do que uma maneira de postergar o acesso à aposentadoria a que tem direito por tempo de contribuição.

ASSINATURA

Brasília, 22 de junho de 2015.



CD/15214.25190-01